Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
12180024

EMENTA
ANTEFFA - Anexo V

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V, Cap II, Seção 1, Subseção 1, Alínea 1, Item 1

TEXTO PROPOSTO
Indenização a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteiras - Plano de Carreira dos Cargos de Atividade Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária - PCTAF (lei nº 13.324, de 2016).

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa atender a validação do PL 3.134/2019, que “Altera a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, para estender às carreiras que especifica a indenização pelo exercício em unidades situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.”, de autoria do Senador Luis Carlos Heinze, exigência na questão orçamentária e financeira.

Ressaltamos que essa extensão da indenização de fronteira a esses servidores que exerçam as suas atividades nas mesmas localidades em que atuem os Auditores-Fiscais Federais Agropecuários, portanto, não amplia, nem desnatura, nem descaracteriza a indenização de fronteira, abrindo espaço a outras demandas ou reivindicações por igual tratamento, mas apenas corrige e supera grave omissão e injustiça, posto que se trata de servidores que integram as mesmas equipes de trabalho, nas mesmas unidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento situadas nas localidades estratégicas definidas pelo Poder Executivo.

São 190 servidores e o custo mensal e anual para percepção do Adicional de Fronteira são os seguintes:

CUSTO DO ADICIONAL DE FRONTEIRA PARA 190 SERVIDORES DO PCTAF

Valor diário do Adicional: R$ 91,00
Dias Uteis/Mês: 22
Custo Mensal (1 servidor): R$ 2.002,00
Custo Anual (1 servidor); R$ 24.024,00
Total servidores: 190
Custo geral mensal 190 servidores: R$ 380.380,00
Custo Geral Anual 190 servidores: R$ 4.564.560,00

AUTOR DA EMENDA
1218 - Gonzaga Patriota

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
24880006

EMENTA
Texto 1 - Difusão Cultural e Divulgação do Brasil no Exterior

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Seção III, Art 4, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
k) à ação “20WY - Difusão Cultural e Divulgação do Brasil no Exterior”, no âmbito do Ministério das Relações Exteriores, mediante a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação e superavit financeiro relativos a convênios celebrados com Estados, Distrito Federal e Municípios;

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem por objetivo possibilitar aos estados brasileiros, em especial o Rio de Janeiro, realizarem convênios com a União, com vistas a repassar recursos financeiros para que esta possa promover, por meio das repartições diplomáticas, eventos de divulgação do Brasil no exterior.
A rigor o Brasil dispõe de um capital humano de grande qualidade – nossos diplomatas – que em geral adotam iniciativas de promoção turística do país e são dignas de aplausos.
Não obstante, seguramente, com o aporte de mais recursos em propósitos previamente planejados, haverão o país e os estados de obter mais e melhores resultados em programas para captação de turistas internacionais

AUTOR DA EMENDA
2488 - Rodrigo de Castro

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
30930013

EMENTA
EMENDA DE TEXTO REMANEJAMENTO DE RECURSOS DO FUNCAFÉ

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Seção III, Art 4, § 10, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo item no inciso III do art. 4, após o item “e”, com a seguinte redação:

- Suplementação de dotações dos subtítulos integrantes da UO 22906, mediante anulação de dotações consignadas à UO 74901, sempre que houver necessidade para a operacionalização de projetos de interesse do FUNCAFÉ.

JUSTIFICATIVA

1. O Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé, criado pelo Decreto-Lei nº 2.295/1986, regulamentado pelo Decreto nº 94.874/1987 e ratificado pela Lei nº 9.239/95, tem como objetivos principais, entre outros, promover a modernização, incentivo à produtividade da cafeicultura, da indústria do café, da exportação e desenvolvimento de pesquisas. Assim, desde 1999, por intermédio da destinação de recursos pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais - LOA, o Funcafé (Unidade Orçamentária 22906 - órgão: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa) tem financiado o Programa Brasileiro de Pesquisa e Desenvolvimento do café - PNP&D/Café, o qual é executado no âmbito do Consórcio Pesquisa Café, sob a coordenação da Embrapa Café, conforme estabelece Decreto 10.071/2019. Entretanto, a partir da LOA 2013, até a LOA 2020, a maior parte da dotação das despesas discricionárias do Funcafé, principalmente as previstas para o custeio e investimento do mencionado Programa de Pesquisa, foi objeto de Reserva de Contingência, circunstância que entravou e prejudicou seguidamente a manutenção e o atendimento de novos projetos e desafios de inovação demandados pelo setor cafeeiro nacional, que foram aprovados formalmente pelo Conselho Deliberativo da Política do Café - CDPC, colegiado que faz parte da estrutura regimental do Mapa (Decreto 10.253/2 02 0). Entretanto, no PLOA 2021 a Reserva Ide Contingência da UO 22906 (Despesa Discricionária) não está mais consignada, cujos recursos migraram para a UO 74901 '(Financiamento - Despesa Obrigatória), o que não permite propor o descontingenciamento de recursos da Reserva de Contingencia para atender nosso pleito, mediante suplementação da UO 22906, a qual contempla os recursos discricionários que financiam o PNP&D/Café. E, além disso, os Recursos previstos no PLOA 2021 no montante de R$ 6.596.742, se aprovados, serão insuficientes para custear o Programa Pesquisa Café em curso;
2. Assim, a fim de que não se prejudique ainda mais a execução dos 95 projetos aprovados pelo CDPC, e em condução desde 2019, além das demais atividades complementares, como investimentos em novos equipamentos de laboratórios, programa de bolsas, eventos de capacitação de técnicos e transferência de tecnologias, propõe-se que os recursos previstos na UO 22906 sejam suplementados/reforçados até atingir o montante de R$ 15.808.464, com recursos remanejados da UO 74901, para suportar a despesas do Programa Pesquisa Café em 2021;
3. Dessa forma, para que tal remanejamento seja viabilizado, a partir de 2021, propomos que seja incluída uma emenda na Lei de Orçamentária Anual - LOA contendo uma autorização para que seja possível remanejar recursos da UO 74901 (Financiamento - Despesa Obrigatória) para a UO 22906 (Despesa Discricionária), considerando que o Funcafé não tem fonte de arrecadação/receita para permitir tal suplementação;
4. Por fim, esse comando na LOA permitirá que o PNP&D/Café mantenha a sua programação de pesquisa em curso a partir 2021, mantendo, assim, a hegemonia do Brasil na produção e exportação de café, setor que gera mais de R$ 32 bilhões anuais de valor bruto

AUTOR DA EMENDA
3093 - Evair Vieira De Melo

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30930014**

EMENTA
EMENDA DE TEXTO SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEFESA CIVIL

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Art 8, § 2

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se novo item no inciso III do art. 4, após o item “e”, com a seguinte redação:

- Suplementação de dotações dos subtítulos integrantes da UO 53101, para ações de restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução de infraestrutura em municípios com situação de emergência e calamidade pública por conta de desastres naturais.

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei n. 28/2020, que estima as receitas e fixa as despesas da União para o exercício financeiro de 2021 — PLOA 2021 e será analisado e votado nos próximos dias.

O referido projeto prevê recursos insuficientes para a realização das ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução de infraestrutura pública danificada ou destruída por desastre.

A União apoia tais ações por meio de transferência de recursos da ação orçamentária 22BO, denominada, “Ações de Defesa Civil”.

O valor aportando no PLN n. 28 soma R$ 500 milhões de reais, sendo R$ 89.746.679,00 com autorização na LOA e R$ 410.253.321,00 dependerão, após aprovação da LOA, de autorização do Congresso Nacional, tramitando em um novo PLN.

Todo esse montante foi provisionado no plano orçamentário exclusivo da Operação Carro Pipa, impossibilitando o atendimento dos demais desastres que ocorrerem no exercício.

Com o histórico de demanda e de execução dos últimos exercícios estiam-se uma necessidade de R$ 90.882.414, para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais (GND 3) e R$ 139.324.539,00 para ações de reconstrução de infraestrutura pública danificada ou destruída por desastre (GND 4).

Este ano já temos 173 municípios reconhecidos pela União ou em fase de análise da Situação de Emergência/Estado de Calamidade pública. Assim, pelos diversos desastes em andamento no país, os valores dos prejuízos já somam R$ 1.964.281.645,61 (um bilhão novecentos e sessenta e quatro milhões duzentos e oitenta e um mil seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3093 - Evair Vieira De Melo	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
30930015

EMENTA
EMENDA PARA SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA AO CONECTA BRASIL MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NA AÇÃO 20V8

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Seção III, Art 7

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se onde couber, suplementação orçamentária ao Programa Conecta Brasil no Ministério das Comunicações, na Ação 20V8.

JUSTIFICATIVA
O programa Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão (Gesac) é um programa do Governo Federal, coordenado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações - MCTIC é direcionado, prioritariamente, para comunidades em estado de vulnerabilidade social, em todo o Brasil, que não têm outro meio de serem inseridas no mundo das tecnologias da informação e comunicação. Atualmente o programa conta com cerca de 5500 Pontos de Presença em funcionamento, instalados em: I. Instituições públicas; II. Entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, por meio das quais seja possível promover ou ampliar o processo de inclusão digital; III. Instituições públicas de ensino, saúde, segurança e unidades de serviço público localizadas em áreas remotas, de fronteira ou de interesse estratégico. Esse investimento pretende aumentar o acesso de internet nas comunidades mais carentes e instituições que não tem acesso ainda, especialmente, naquelas localizadas no interior dos estados brasileiros, distante das sede dos municípios, longe do alcance do sinal das torres de internet e telefonia, tais como distritos, comunidades e associações.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
3093 - Evair Vieira De Melo	Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
30930016

EMENTA
EMENDA DE SUPLEMENTAÇÃO NA AÇÃO 20ZV NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Seção III, Art 7

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se onde couber, suplementação de 100 milhões de Reais, para a Ação 20ZV no Ministério da Agricultura, criando rubrica orçamentária para a manutenção de estradas vicinais.

JUSTIFICATIVA
Inclua-se onde couber, suplementação de 100 milhões de Reais, para a Ação 20ZV no Ministério da Agricultura, criando rubrica orçamentária para a manutenção de estradas vicinais.

AUTOR DA EMENDA
3093 - Evair Vieira De Melo

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
30930017

EMENTA
EMENDA DE TEXTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ÀS EXPORTAÇÕES (PROEX)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Seção I, Art 5

TEXTO PROPOSTO
INCLUA-SE ONDE COUBER SUPLEMENTAÇÃO NO VALOR DE R$400.000.000,00 (QUATROCENTOS MILHÕES DE REAIS), DO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ÀS EXPORTAÇÕES (PROEX).

JUSTIFICATIVA
Os recursos previstos no Projeto de Lei Orçamentária para 2021, destinados ao PROEX Equalização estão alocados em duas unidades orçamentárias, uma disponível quando aprovada a LOA, e outra condicionada à aprovação legislativa durante o ano.
O valor que estará disponível na LOA, no entanto, já está praticamente comprometido com os pedidos de enquadramento apresentados pelos exportadores, que são feitos na fase de negociação da sua venda externa, processo anterior à fabricação e embarque dos bens.
A Equalização só é paga ao banco financiador, depois de os bens terem sido exportados e o desembolso do financiamento ter sido creditado na conta do exportador, e isso pode acontecer até um ano depois do enquadramento da operação e impacto no orçamento.
Esse descompasso entre impacto no orçamento e execução orçamentária é o motivo da sobra de recursos a cada ano, de operações que são concretizadas somente no ano seguinte à aprovação e outras que são posteriormente canceladas, mas que estiveram tomando o orçamento durante o ano.
Assim, para 2021, o passivo contratado de operações que serão efetivadas nos próximos meses já está no limite, conforme demonstrado no quadro abaixo, e qualquer corte de recursos poderá acarretar a paralisação do programa por falta de margem orçamentária, com relevante prejuízo para a indústria brasileira de manufaturados.
TAMANHA A IMPORTÂNCIA DESTE IMPORTANTE PROGRAMA, SOLICITAMOS SUA SUPLEMENTAÇÃO NO MONETA DE R$400.000.000,00 (QUATROCENTOS MILHÕES DE REAIS).

AUTOR DA EMENDA
3093 - Evair Vieira De Melo

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30930018**

EMENTA

EMENDA DE TEXTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DA AÇÃO 2798- Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional NO PROGRAMA PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap IV, Art 8, § 2

TEXTO PROPOSTO

INCLUA-SE ONDE COUBER SUPLEMENTAÇÃO DA AÇÃO 2798- Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional NO PROGRAMA PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS), NO VALOR DE 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de Reais).

JUSTIFICATIVA

O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) tem sido pioneiro no combate à fome e a pobreza. Criado pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, o PAA é uma das ações que compõem o Plano Brasil Sem Miséria – BSM do Governo Federal, intermediado pelo Ministério do Desenvolvimento Social.
O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA é uma política estratégica de governo, tem por um lado o proposito de incentivar a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, em especial os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas e por outro lado promover o acesso à alimentação saudável, em quantidade e qualidade, para as pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional. Uma política para colaborar com o enfrentamento da fome e da pobreza no Brasil e, ao mesmo tempo, fortalecer a agricultura familiar que utiliza mecanismos de comercialização que favorecem a aquisição direta de produtos de agricultores familiares ou de suas organizações, estimulando os processos de agregação de valor à produção.
O Programa possui duas finalidades básicas: promover o acesso à alimentação saudável a quem se encontra em situação de insegurança alimentar e nutricional, e incentivar a agricultura familiar. Para o alcance desses dois objetivos, o Programa compra alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação, e os destina às entidades sócio assistenciais, aos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e pela rede pública e filantrópica de ensino.
O PAA também contribui para a constituição de estoques públicos de alimentos produzidos por agricultores familiares e para a formação de estoques pelas organizações da agricultura familiar. Além disso, o programa promove o abastecimento alimentar por meio de compras governamentais de alimentos; fortalece circuitos locais e regionais e redes de comercialização; valoriza a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos; incentiva hábitos alimentares saudáveis e estimula o cooperativismo e o associativismo. O orçamento do PAA é composto por recursos do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS). A execução do programa pode ser feita por meio de seis modalidades: Compra com Doação Simultânea, Compra Direta, Apoio à Formação de Estoques, Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite, Compra Institucional e Aquisição de Sementes.
O programa vem sendo executado por estados e municípios em parceria com o MDS e pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).
A presente suplementação propõe a recomposição do orçamento para os mesmos níveis da LOA do ano de 2015, uma vez que as dificuldades da agricultura familiar e os níveis de pobreza e insegurança alimentar aumentaram novamente nos últimos 3 anos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3093 - Evair Vieira De Melo	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30930019**

EMENTA

EMENDA DE TEXTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A ApexBrasil na Divisão de Promoção e Negociação de Temas do Agronegócio

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Seção III, Art 4

TEXTO PROPOSTO

INCLUA-SE ONDE COUBER SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A ApexBrasil na Divisão de Promoção e Negociação de Temas do Agronegócio, NO MONTANTE DE R$100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE REAIS)

JUSTIFICATIVA

O Ministério das Relações Exteriores, por meio do Departamento de Promoção do Agronegócio, fomenta a produção de inteligência comercial, a abertura de mercados e outras ações de promoção dos setores agroexportadores brasileiros.
Neste sentido, solicito a SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA a ApexBrasil na Divisão de Promoção e Negociação de Temas do Agronegócio, NO MONTANTE DE R$100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE REAIS).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3093 - Evair Vieira De Melo	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38990014**

EMENTA
Estabelece critério para divisão das emendas de bancada.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap V, Art 9

TEXTO PROPOSTO
Acrescente-se o seguinte artigo ao texto do PLN 9/2020, renumerando-se os demais:

"Art. 9º. A apresentação das emendas por parte das bancadas estaduais, prevista no § 12 do art. 166 da Constituição Federal, e no art. 76 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, deverá seguir os seguintes critérios de distribuição:

I – Cinquenta por cento (50%) do montante repartido igualmente entre todos os estados e distrito federal; e
II – Cinquenta por cento (50%) do montante repartido de forma proporcional à população de cada estado e distrito federal, segundo os dados publicados do IBGE."

JUSTIFICATIVA
A Emenda Constitucional nº 100, ao definir o orçamento impositivo das emendas de bancada estadual, estabeleceu no § 10 do art. 165, o dever de execução de todas as programações finalísticas do orçamento público, e não apenas daquelas incluídas por emendas.
A obrigatoriedade de execução das emendas de bancada estadual consta do § 12 do art. 166 da CF. Trata-se de garantia de execução de até 1 % da RCL arrecadada no exercício anterior.
Ao dispor sobre a divisão das emendas de bancadas em 2019, a Comissão Mista de Orçamento (CMO) na apreciação do PLOA 2020, determinou que que a parcela específica a ser destinada às emendas de bancada (RP 7) deveria ser feita de forma igual entre todas as bancadas, mesmo tratamento que vinha sendo dado às programações impositivas.
Entretanto, o que se propõe, por meio da presente emenda, é trazer um melhor entendimento a questão, ao estabelecer que parte do montante de recursos a ser distribuído entre as bancadas seja repassado de maneira proporcional à população de cada Estado.
Entendemos que, tratando-se de despesas orçamentárias voltadas à área social, o critério que leva em conta o tamanho da população a ser beneficiada em cada estado/DF deveria ser levado em consideração, pois é uma forma de reduzir desigualdades sociais. Isto porque, quanto maior a população, maior a necessidade de investimento neste sentido, restando clara a lógica de aplicação proporcional dos recursos.
De qualquer forma, para que não haja uma disparidade muito grande entre Estados populosos e os demais, propõe-se que a outra metade dos recursos destinados a emenda continue sendo distribuída igualmente entre as bancadas estaduais, adotando-se um critério de divisão misto.
Assim, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3899 - Adriana Ventura	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40830011**

EMENTA
MEC - PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PLN Nº 28/2020

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo V, Cap I, Seção 5, Subseção 1, Alínea 1, Item 1

TEXTO PROPOSTO
Acréscimo dos itens 5.1.3 a 5.1.8 no Anexo V do PLOA 2021

ANEXO V
AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § lº, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, E O ART. 110, INCISO IV, DA LDO-2021, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2021

5.1.3. Lei nº 13.634, de 20 de março de 2018 – UF Catalão/GO
5.1.4. Lei nº 13.651, de 11 de abril de 2018 - UF Delta do Parnaíba/PI
5.1.5. Lei nº 13.637, de 20 de março de 2018 – UF Rondonópolis/MT
5.1.6. Lei nº 13.635, de 20 de março de 2018 – UF de Jataí/GO
5.1.7. Lei nº 13.651, de 11 de abril de 2018 – UF Agreste de Pernambuco/PE
5.1.8. Lei nº 13.856, de 8 de julho de 2019 - UF Norte do Tocantins/TO

JUSTIFICATIVA

Nos anos de 2018 e 2019, foram criadas seis novas Instituições Federais de Ensino Superior – IFES a partir do desmembramento de campi de universidades já existentes. Sendo assim, foram sancionadas as leis de criação das novas universidades, a saber:

- Lei nº 13.634, de 20 de março de 2018, que criou a Universidade Federal de Catalão – UFCAT por desmembramento da UFG;
- Lei no 13.635, de 20 de março de 2018, que criou a Universidade Federal de Jataí – UFJ também por desmembramento da Universidade Federal de Goiás – UFG;
- Lei nº 13.637, de 20 de março de 2018, que criou a Universidade Federal de Rondonópolis – UFR, desmembrada da Universidade Federal do Mato Grosso – UFMT;
- Lei nº 13.651, de 11 de abril de 2018, que criou duas universidades, a Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPar, por desmembramento da Universidade Federal do Piauí – UFPI, e a Universidade Federal do Agreste de Pernambuco – UFAPE, criada a partir de campus da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE.
- Lei nº 13.856,de 8 de julho de 2019, que criou a Universidade Federal do Norte do Tocantins -UFNT, por desmembramento de campus da Universidade Federal do Tocantins -UFT.

As referidas leis criaram, no âmbito do Poder Executivo Federal, Cargos de Técnico-administrativos níveis "D" e "E", docentes, cargos de direção, funções gratificadas e funções de coordenação de cursos para compor a estrutura das novas universidades.

Destaca-se que o orçamento para provimento dos cargos e funções das referidas universidades estava previsto no Anexo V da LOA 2020 e foi disponibilizado para as universidades.

Contudo com as restrições impostas pela LC 173/2020, não se pode distribuir os cargos e funções para as universidades recém-criadas, motivo pelo qual consta em andamento na mesa diretora da Câmara dos Deputados o Projeto de Lei Complementar (PLP) 266/2020, que altera a LC 173/2020. Esse, se aprovado, viabilizará a distribuição e o provimento dos respectivos cargos e funções vagas, desde que inseridos no Anexo V da Lei Orçamentária Anual de 2021.

Ressalta-se que a liberação dos Cargos de Direção e Funções Gratificadas é de extrema importância para que essas universidades possam implantar sua estrutura administrativa e acadêmica e seguir no cumprimento de sua missão. Vale destacar que na estrutura dessas universidades foi liberado apenas o cargo de Reitor pró-tempore e que esse é um momento muito trabalhoso e delicado para essas universidades pois estão em pleno processo de estruturação.
Desta feita, as dificuldades ora impostas necessitam ser sanadas para que não incorra em prejuízo aos alunos já matriculados às universidades, nem à sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4083 - Vanderlan Cardoso	Senador

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60120005

EMENTA
5-CRA (Texto)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V, Cap II, Seção 1, Subseção 1, Alínea 1, Item 1

TEXTO PROPOSTO
Indenização a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteiras - Plano de Carreira dos Cargos de Atividade Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária - PCTAF (lei nº 13.324, de 2016).

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa atender a validação do PL 3.134/2019, que “Altera a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, para estender às carreiras que especifica a indenização pelo exercício em unidades situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.”, de autoria do Senador Luis Carlos Heinze, exigência na questão orçamentária e financeira.

Ressaltamos que essa extensão da indenização de fronteira a esses servidores que exerçam as suas atividades nas mesmas localidades em que atuem os Auditores-Fiscais Federais Agropecuários, portanto, não amplia, nem desnatura, nem descaracteriza a indenização de fronteira, abrindo espaço a outras demandas ou reivindicações por igual tratamento, mas apenas corrige e supera grave omissão e injustiça, posto que se trata de servidores que integram as mesmas equipes de trabalho, nas mesmas unidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento situadas nas localidades estratégicas definidas pelo Poder Executivo.

São 190 servidores e o custo mensal e anual para percepção do Adicional de Fronteira são os seguintes:

CUSTO DO ADICIONAL DE FRONTEIRA PARA 190 SERVIDORES DO PCTAF

Valor diário do Adicional: R$ 91,00
Dias Uteis/Mês: 22
Custo Mensal (1 servidor): R$ 2.002,00
Custo Anual (1 servidor); R$ 24.024,00
Total servidores: 190
Custo geral mensal 190 servidores: R$ 380.380,00
Custo Geral Anual 190 servidores: R$ 4.564.560,00

AUTOR DA EMENDA
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

TIPO AUTOR
Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**90550011**

EMENTA
Adiciona-se o Capítulo V ao PLN 28 de 2020

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Art 8, § 3

TEXTO PROPOSTO

Adiciona-se o Capítulo V ao PLN 28 de 2020, renumerando os seguintes capítulos e artigos:

"CAPÍTULO V

DAS VEDAÇÕES DE UTILIZAÇÃO DE VERBAS

Art. 9º Os valores repassados pelo Tesouro a partidos políticos a título de fundo partidário não poderão ser usados para pagamento de salários a membros condenados por crimes praticados contra a Administração Pública, bem como de contratarem empresas em que figurem como sócios, proprietários ou administradores membros que tenham praticado crimes contra a Administração Pública."

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é vedar a utilização do Fundo partidário para pagamento de salários e serviços aos membros condenados por crimes contra a administração pública.

O Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos, denominado Fundo Partidário, é constituído por dotações orçamentárias da União, multas, penalidades, doações e outros recursos financeiros destinados anualmente aos partidos políticos.

Já o Fundo Eleitoral, cujo nome oficial é Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), é um fundo público destinado ao financiamento das campanhas eleitorais dos candidatos. Alimentado com dinheiro do Tesouro Nacional, ele é distribuído aos partidos políticos para que estes possam financiar suas campanhas nas eleições.

Apesar de diferentes em seu objeto, os fundos mencionados possuem algo em comum: a destinação de dinheiro público para os partidos políticos.

Segundo a tabela atualizada com a divisão dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), o total de recursos distribuídos entre as 33 agremiações foi de R$ 2.034.954.823,96. Com o novo cálculo, o Partido dos Trabalhadores (PT) recebeeu o maior montante, com mais de R$ 201 milhões, seguido pelo Partido Social Liberal (PSL), com cerca de R$ 199 milhões, e pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB), com aproximadamente R$ 148 milhões. (https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Junho/divulgada-nova-tabela-com-a-divisao-dos-recursos-do-fundo-eleitoral-para-2020).

Em relação ao Fundo Partidário, as 5 principais legenda receberam: PT: R$ 200.925.914,05, PSL: R$ 193.680.822,47, PSD: R$ 157.180.452,52, MDB: R$ 154.867.266,21. (https://www.tse.jus.br/partidos/fundo-partidario-1/fundo-partidario)

Conforme se observa, o PT foi o partido que mais recebeu recursos públicos somando mais de 400 milhões de reais se considerarmos os valore repassados pelo Fundo Partidário e Fundo Eleitoral.

O art. 44 da Lei dos Partidos Políticos elenca s hipótese onde os recursos do fundo partidário deverão ser aplicados.

"Art. 44. Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados:
I - na manutenção das sedes e serviços do partido, permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título, observado, do total recebido, os seguintes limites;
a) 50% (cinquenta por cento) para o órgão nacional;
b) 60% (sessenta por cento) para cada órgão estadual e municipal;
II - na propaganda doutrinária e política;
III - no alistamento e campanhas eleitorais;
IV - na criação e manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política, sendo esta aplicação de, no mínimo, vinte por cento do total recebido.
V - na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, criados e executados pela Secretaria da Mulher ou, a critério da agremiação, por instituto com personalidade jurídica própria presidido pela Secretária da Mulher, em nível nacional, conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total;
VI - no pagamento de mensalidades, anuidades e congêneres devidos a organismos partidários internacionais que se destinem ao apoio à pesquisa, ao estudo e à doutrinação política, aos quais seja o partido político regularmente filiado;
VII - no pagamento de despesas com alimentação, incluindo restaurantes e lanchonetes.
VIII - na contratação de serviços de consultoria contábil e advocatícia e de serviços para atuação jurisdicional em ações de controle de constitucionalidade e em demais processos judiciais e administrativos de interesse partidário, bem como nos litígios que envolvam candidatos do partido, eleitos ou não, relacionados exclusivamente ao processo eleitoral;
IX - (VETADO);
X - na compra ou locação de bens móveis e imóveis, bem como na edificação ou construção de sedes e afins, e na realização de reformas e outras adaptações nesses bens;
XI - no custeio de impulsionamento, para conteúdos contratados diretamente com provedor de aplicação de internet com sede e foro no País, incluída a priorização paga de conteúdos resultantes de aplicações de busca na internet, mediante o pagamento por meio de boleto bancário, de depósito identificado ou de transferência eletrônica diretamente para conta do provedor, o qual deve manter conta bancária específica para receber recursos dessa natureza, proibido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à eleição".

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9055 - Gilson Marques	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Ocorre que os partidos políticos vêm violando sistematicamente os dispositivos legais e aplicando os recursos do Fundo partidário em hipótese não contempladas pela Lei.

Por exemplo, nos dados inseridos no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) junto ao TSE, consta que o PT gastou R$ 146.323,26 pago ao sr. Luís Inácio Lula da Silva a título de “salários e ordenados”. (https://divulgaspca.tse.jus.br/#/divulga/partidos/2020/BR/NC/partidoDetalhe/13/despesasPrestador/123)

Partindo apenas de fatos para evitar a politização do debate, o ex-presidente Lula foi condenado em 2ª instância pelos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro. No caso da corrupção passiva, trata-se de crime praticado por funcionário público contra a administração pública em geral.

Ora, é vergonhoso, amoral e revoltante saber que a maioria dos cidadãos brasileiros que trabalham honestamente e pagam seus impostos também estão financiando, ainda que indiretamente, as despesas de um condenado por crime praticado contra a administração pública, ou seja, contra o cidadão brasileiro.

Em outras palavras, o cidadão trabalha o dia todo para gerar impostos para, posteriormente, o governo dar a partidos políticos que, por sua vez, aplicam recursos para sustentar um condenado da Justiça.

Nota-se que em momento algum a Lei fala em aplicar os recursos do Fundo Partidário para pagar salários e ordenados de membros do partido. O inciso I do art. 44 ao permitir o “pagamento de pessoal, a qualquer título”, está se referindo aqueles que trabalham diretamente nas atividades relacionadas “na manutenção das sedes e serviços do partido”. Estender essa interpretação para incorporar casos como o do ex-presidente Lula é um meio falacioso de driblar a Lei contrariando o bom senso da maioria dos homens de bem.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 01 de março de 2021.

Deputado GILSON MARQUES (NOVO/SC)

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9055 - Gilson Marques	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**92290012**

EMENTA
Emenda de Texto: Desoneração da Folha

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap V, Art 10

TEXTO PROPOSTO
Art. 10º. As despesas e receitas consignadas nessa Lei levarão em conta os efeitos da Lei 14.020 de 6 de julho de 2020 (desoneração das folhas de pagamento).
Parágrafo Único - O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária atualizado em decorrência da Lei 14.020, de 6 de julho de 2020.

JUSTIFICATIVA
O Congresso Nacional derrubou em 04/11/2020 os VETOS Presidenciais apostos à Lei 14.020, de 2020, nos dispositivos que previam a extensão da desoneração da folha de pagamentos como medida relevante na manutenção dos empregos - especialmente devido aos impactos da pandemia do Coronavírus. É válida a inserção de Emenda que garanta que tanto a Despesa quanto a Receita previstas no PLOA levem em consideração o efeito dessa medida, considerando que o texto original encaminhando foi anterior à derrubada dos VETOS e a fundamental reinserção dos citados dispositivos no corpo da Lei 14.020, de 2020 deu-se após o envio, pelo Poder Executivo, do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2021

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9229 - Major Olimpio	Senador

Assinatura:_____ Credenciado: _____